PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



Pérola D'Oeste — Estado do Paraná — CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 — Cep: 85.740-000 — Fonefax: 046-35561223- E-mail: pmperola@brturbo.com.br Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br



LEI Nº 0979/2015

Data: 05 de Agosto de 2015

Dispõe sobre a Instituição da inscrição municipal das pessoas jurídicas e prestadores de serviços autônomos de qualquer natureza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de PÉROLA D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Identificação das pessoas jurídicas e prestadores de serviços autônomos de qualquer natureza no município de Pérola D'Oeste, Paraná.
- Art.2º. A inscrição no cadastro se dará no momento do pedido de alvará de licença de funcionamento, através de apresentação pelo contribuinte dos documentos solicitados pela secretaria de fazenda, atendidos os requisitos legais.

§1º - Pessoa Jurídica:

- requerimento solicitando a licença de funcionamento;
- documento de Constituição da empresa registrado na Junta Comercial ou Registro de títulos e documentos;
 - cartão do CNPJ;
- documentos de Identificação dos sócios e ou proprietário (RG, CPF e comprovante de residência);
- comprovante de endereço da empresa (agua, Luz ou contrato de locação);
- declaração do proprietário com discriminação da área em metros quadrados (m²) a ser utilizada pela empresa.

§2º Prestadores de serviços pessoa física:

- requerimento solicitando a licença de funcionamento;
- documentos de Identificação do proprietário (RG, CPF e comprovante de residência);
 - comprovante de endereço (agua, Luz ou contrato de locação);
- declaração do proprietário com discriminação da área em metros quadrados (m²) a ser utilizada para a prestação de serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



Pérola D'Oeste — Estado do Paraná — CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 —Cep: 85.740-000 — Fonefax: 046-35561223- E-mail: pmperola@brturbo.com.br Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br



- Art.3º. As empresas já cadastradas no município terão o numero da inscrição municipal conforme a sequencia cadastral no município.
- Art.4º. O cadastro Municipal deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados.
- §1º. Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas jurídicas e prestadores de serviços autônomos de qualquer natureza serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.
- §2º. As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas jurídica e físicas, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do município de Pérola D'Oeste.
- §3º. Nos programas da Prefeitura de Pérola D'Oeste destinados às Pessoas jurídicas e prestadores de serviços autônomos de qualquer natureza, a apresentação da Identificação Municipal fica efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.
- Art.5º. A atualização do cadastro será feita a cada alteração de contrato social, empresário individual ou quando houver alteração de endereço, nome ou razão social.
- Art.6º. O Executivo aplicara a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias , a partir de sua publicação.
- Art.7º. A numeração da Inscrição Municipal será feita e calculada conforme Anexo I desta Lei.
- Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Agosto de dois mil e quinze.



PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	1048 PAG. 2A
DATA:	08.08.2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



Pérola D'Oeste — Estado do Paraná — CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 —Cep: 85.740-000 — Fonefax: 046-35561223- E-mail: pmperola@brturbo.com.br Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br



ANEXO I

A Inscrição Municipal será calculada da seguinte forma:

A Inscrição Municipal será numérica contendo cinco dígitos mais um digito verificador:

Exemplo: 00000-0

ITEM I

O primeiro dígito identifica a atividade comercial.

Dígito Inicial da Inscrição:

- 1: Comercio ou Industria.
- 2: Prestação de Serviço Pessoa Jurídica
- 3: Prestação de Serviço Pessoa Física.

Exemplo: 10001-1 Comercio ou Industria.

20001-2 Prestação de Serviço Pessoa Jurídica **3**0001-3 Prestação de Serviço Pessoa Física

ITEM II

Inscrição. Os quatro dígitos seguintes identificarão a Empresa.

A sequência da numeração será de forma aritmética aumentativa.

Exemplo 1: 10001 - 10002 - 10003....... Exemplo 2: 20001 - 20002 - 20003...... Exemplo 3: 30001 - 30002 - 30003......

ITEM III

Digito:

O digito verificador é calculado com base na somatória dos dígitos numéricos e diminuído da dezena posterior.

Exemplo 1; numero da inscrição 10586 (1+0+5+8+6)=20 (20-20)= **0** = I.M. Nº 10586-**0** numero da inscrição 10587 (1+0+5+8+7)=21 (21-30)= **9** = I.M. Nº 10587-**9**

Exemplo 2: numero da inscrição 20586 (2+0+5+8+6)=21 (21-30)= **9** = I.M. Nº 20586-**9** numero da inscrição 20587 (2+0+5+8+7)=22 (22-30)= **8** = I.M. Nº 20587-**8**

Exemplo 3: numero da inscrição 30586 (3+0+5+8+6)=22 (22-30)= **8** = I.M. Nº 30586-**8** numero da inscrição 30587 (3+0+5+8+7)=23 (23-30)= **7** = I.M. Nº 30587-**7**

Pérola D Oeste, 05 de Agosto de 2015



PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	1048 PAG. 2A
DATA:	08.08.2015